



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15 de 2026

EMENTA: PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 15/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15/2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Prevenção à Violência Contra Mulheres, com ênfase no enfrentamento ao feminicídio e à violência política de gênero, no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema social e institucionalmente relevante, voltado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, ao monitoramento de dados e ao aperfeiçoamento de políticas públicas de proteção, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A proposição, ao criar estrutura técnica permanente no âmbito do Município, definir objetivos e atribuições específicas para o Observatório, prever banco de dados unificado, diagnósticos territoriais, relatórios periódicos, campanhas educativas, acompanhamento de casos emblemáticos, atribuir sua coordenação à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres ou equivalente e instituir Comitê Consultivo com composição previamente delimitada, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, bem como na execução de política pública municipal, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.

Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15/2026, que dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Prevenção à Violência Contra Mulheres, com ênfase no enfrentamento ao feminicídio e à violência política de gênero, no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente

Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 34/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15 de 2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURA TÉCNICA E PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. PREVISÃO DE BANCO DE DADOS UNIFICADO, DIAGNÓSTICOS TERRITORIAIS, RELATÓRIOS PERIÓDICOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, MONITORAMENTO DE LEGISLAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE CASOS EMBLEMÁTICOS. ATRIBUIÇÃO DE COORDENAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CRIAÇÃO DE COMITÊ CONSULTIVO COM PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES. INTERFERÊNCIA DIRETA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15 de 2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Prevenção à Violência Contra Mulheres, com ênfase no enfrentamento ao feminicídio e à violência política de gênero, no âmbito do Município de Vitória da Conquista. A proposição prevê a criação de estrutura técnica e permanente destinada à produção, sistematização e divulgação de dados, informações, análises e recomendações relacionadas às múltiplas formas de violência de gênero, com especial atenção ao

feminicídio, à violência doméstica, à violência institucional e à violência política contra mulheres.

O projeto estabelece objetivos amplos para o Observatório, como monitoramento e produção de dados atualizados, ampliação da transparência e qualificação do debate público, subsídio à formulação, aprimoramento e avaliação de políticas públicas municipais, articulação com órgãos do Sistema de Justiça, universidades, conselhos de direitos, centros de referência e organizações da sociedade civil, integração com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e promoção da cultura da equidade e da participação política plena e segura das mulheres. Também atribui ao Observatório funções concretas, como a criação e manutenção de banco de dados unificado, realização de diagnósticos territoriais e temáticos, elaboração e publicação de relatórios periódicos e mapas da violência de gênero, monitoramento do cumprimento de legislações específicas, promoção de ações formativas e campanhas educativas, proposição de medidas de aprimoramento da rede de serviços e acompanhamento de casos emblemáticos ou reincidentes.

Além disso, a proposição dispõe que a coordenação do Observatório caberá à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres ou equivalente, podendo ser delegada mediante termo de cooperação a instituições de ensino, organizações da sociedade civil ou consórcios intermunicipais especializados, e prevê a existência de Comitê Consultivo com representantes da sociedade civil, universidades, Defensoria Pública, Ministério Público, Câmara Municipal, movimentos de mulheres e, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprido destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, não adentrando ao mérito político ou à conveniência administrativa da medida proposta.

A matéria tratada no Projeto possui indiscutível relevância social e institucional. A prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres, especialmente do feminicídio e da violência política de gênero, estão em plena sintonia

com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à vida e da promoção de políticas públicas voltadas à eliminação da discriminação e da violência de gênero. A justificativa do projeto também destaca o caráter estruturante da proposta e sua relação com legislações nacionais e com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Todavia, a relevância material da proposta não afasta a necessidade de observância dos limites constitucionais e orgânicos da iniciativa legislativa. No caso em exame, o Projeto não se limita a estabelecer uma diretriz geral de incentivo à produção de dados ou ao aperfeiçoamento de políticas para mulheres. Ao contrário, cria um Observatório Municipal técnico e permanente, define seus objetivos, suas atribuições, sua forma de coordenação, os mecanismos de produção e tratamento de dados, suas formas de articulação institucional e até mesmo a composição de seu Comitê Consultivo.

Trata-se, portanto, de proposição que interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo e na execução de políticas públicas municipais. A criação de observatório com banco de dados unificado, diagnósticos territoriais, relatórios periódicos, campanhas educativas, acompanhamento de casos e proposição de medidas concretas para aperfeiçoamento da rede de serviços insere-se no âmbito típico da estruturação administrativa e da execução de funções permanentes da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública e normas sobre seu funcionamento. A proposição, ao atribuir a coordenação do Observatório à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres ou equivalente, ao prever delegação por termo de cooperação e ao instituir Comitê Consultivo com participação obrigatória de determinados órgãos e entidades, invade esfera materialmente reservada à iniciativa privativa do Prefeito.

Além disso, o conteúdo do Projeto evidencia comandos executivos concretos. A criação e manutenção de banco de dados unificado com integração de informações da saúde, assistência social, segurança pública, educação e Poder Judiciário, a elaboração de relatórios e mapas da violência, o monitoramento do cumprimento de legislações específicas e o acompanhamento de casos emblemáticos ou reincidentes não constituem simples enunciados programáticos. Ao contrário, revelam a instituição de uma rotina administrativa permanente, dependente de estrutura técnica, pessoal, fluxos de informação, articulação interinstitucional e planejamento executivo.

Também reforça o caráter organizacional da proposta a previsão de Comitê Consultivo composto por representantes da sociedade civil, universidades, Defensoria Pública, Ministério Público, Câmara Municipal, movimentos de mulheres e do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres. A definição legislativa da composição e do funcionamento de instância consultiva vinculada ao Observatório alcança diretamente a forma de organização da política pública no âmbito municipal, o que igualmente se insere na esfera de discricionariedade administrativa do Executivo.

A cláusula do art. 5º, segundo a qual a implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma progressiva e por meio de parcerias, convênios ou cooperação com entes públicos e privados, não sana o vício de iniciativa. O ponto central não está apenas no eventual custo da medida, mas no fato de que a proposição cria, por iniciativa parlamentar, estrutura administrativa permanente e atribuições concretas a órgão do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, finalidade definida e estrutura normativa compreensível. O óbice principal, contudo, não reside na forma redacional, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa, em razão da criação de estrutura funcional, imposição de atribuições administrativas e organização de instância consultiva no âmbito do Executivo.

Diante desse contexto, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15 de 2026, tal como apresentado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição na organização administrativa do Município, na definição de atribuições da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres ou equivalente e na criação de estrutura técnica permanente com funções executivas concretas no âmbito do Poder Executivo, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 15 de 2026.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico